



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
18/12/2018  
Esta Maria Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.250 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dá nova redação ao inciso II do art. 4º da  
Lei nº 9.669/2012, que regulamenta a  
meia-entrada no Estado da Paraíba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei nº  
9.669/2012, que regulamenta a meia-entrada no Estado da Paraíba,  
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

II – apresentação de comprovante de matrícula do  
ano, por meio físico ou de dispositivo eletrônico, desde que presente código  
de verificação de autenticidade, juntamente com documento oficial com  
foto válido em todo território nacional, nos casos dos incisos II e III do art.  
3º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação  
da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador